



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

Lei n.º 942, de 11 de junho de 2001

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências”.

DANILO JOSÉ DE TOLEDO, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara em sessão de 22 de maio de 2001, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE**, Órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE** :

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE** – e órgãos correlatos;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Elaborar o Regimento Interno do **COMAE** ;
- IV- Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- V- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços da merenda escolar;
- VI- Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar entre outros, de interesse deste Programa;
- VII- Acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas situadas no Município;
- VIII- Apreciar o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (**FNDE**);
- IX- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- X- Apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar do Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE** ;
- XI- Divulgar a atuação do **COMAE**, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

XII- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar **COMAE** – terá a seguinte composição :

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;
- IV- Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- Um representante dos alunos do ensino fundamental, escolhido entre os mesmos.

Parágrafo 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º- O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito e exercerá o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE**.

Parágrafo 3º- A indicação de representantes da Sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 4º- A nomeação dos membros do **COMAE**, será formalizado ~~será formalizado~~ por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º- O exercício de mandato do Conselheiro é considerado serviço público, e não será remunerado.

Artigo 5º- Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas, no ano, serão excluídos do **COMAE** e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º- Os membros do **COMAE** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 7º- O **COMAE** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º- Todas as reuniões do **COMAE** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo 2º- As resoluções do **COMAE** serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º- O Regimento Interno do **COMAE** será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse disporá sobre:

- I - As reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II- Os procedimentos para as sessões e as votações;
- III- Abrangência do campo de atuação.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de SLParaitinga, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e um(11 /06/ 2001).

DANILO JOSÉ DE TOLEDO
Prefeito Municipal